

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio à Guarda Mirim de Votorantim e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 040/72 - C. M.

Votorantim, 17 de abril de 1972.

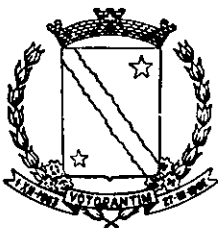
Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre concessão de auxílio à Guarda Mirim de Votorantim, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 204, de 31 de dezembro de 1971.

A Guarda Mirim de Votorantim, entidade que congrega garotos de nosso Município, é bem uma demonstração de zelo, dedicação e solidariedade humana aos nossos jovens, os quais, ao invés de se dedicarem à prática de hábitos e princípios contrários à formação, encontram nela, o aprimoramento para sua formação moral e intelectual, dando-lhe ainda o ensejo de se sentirem úteis à coletividade da qual participam.

Por outro lado, a Diretoria que rege os destinos da mesma, é composta de homens à altura de transmitirem aos guardas mirins, os ensinamentos básicos o verdadeiro alicerce do homem do futuro, preparando-os para a vida.

Votorantim se orgulha de sua Guarda Mirim, cujos integrantes prestam real serviço de utilidade pública e em cuja corporação, esses garotos encontram um objetivo dignificante, trazendo tranquilidade não só aos seus progenitores, mas também à sociedade Votorantimense, à par do expressivo índice de criminalidade infantil e juvenil, principalmente no que diz respeito ao ví-



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 040/72 - C. M.

fls. 2

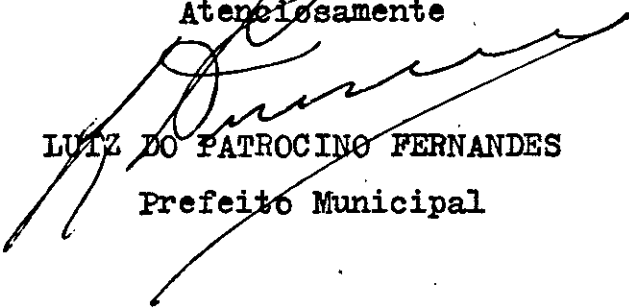
cio e à vida ociosa.

Contudo, Senhor Presidente e Nobres/ Vereadores, a entidade criada não possui meios para sua sobrevivência e para os objetivos a que se propõe.

O auxílio da ordem de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, que ora propomos, virá satisfazer aos anseios da nável corporação, mesmo porque / compete ao poder público, assistir e auxiliar as entidades que lhe ofereçam utilidade e principalmente, quando / se trata de moldar e aprimorar o caráter infantil das / nossas crianças.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Edís quanto a justeza do incluso / Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 09/72

Dispõe sobre concessão de auxílio à Guarda Mirim de Votorantim e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio anual à Guarda Mirim de Votorantim, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 3 (tres) vezes, uma vez cumpridas as demais exigências desta Lei.

Art. 3º - Para efeito do recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer a liberação / da verba, juntando ao requerimento uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Art. 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura / Municipal até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas a que se / refere o artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

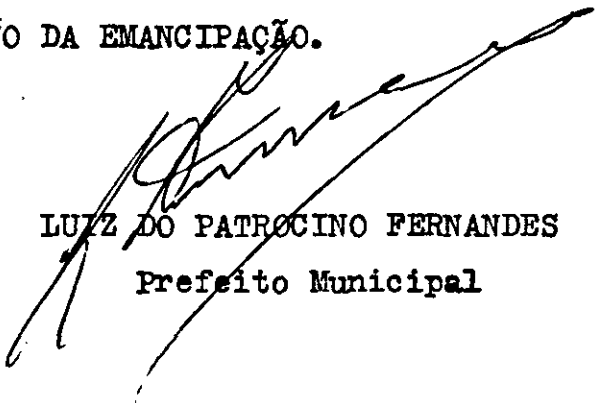
fls. 2

Parágrafo Único - O crédito aberto por este /
artigo, será coberto com a anulação parcial da verba orça-
mentária : 347 - 4110 91 - Seção de Água e Esgoto - Rede
de Água - Reservatórios, Estação de Tratamento de Água ,

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de
abril de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 24 de 4 de 19 77

[Signature]

A Comissão Jurídica e Comissões

S. Sessões, 4 de 5 de 19 77

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Tramite

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Educação Saúde

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 21 de 6 de 19 77

[Signature]
Presidente da Câmara

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 22 de 6 de 19 77

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 22 de 9 de 19 77

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

S. Sessões, 7 de junho de 19 77

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

Para o parecer do presente Projeto de Lei, não encontramos entrave algum para a sua tramitação normal, daí opinarmos para a possibilidade de ser discutido e votado no que tange a matéria legal.

Votorantim, 04 de maio de 1972

José Luiz Spagnuolo- Consultor Jurídico da
Câmara Municipal

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Luiz Spagnuolo

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de enten-
dimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09 / 72

Comissão de Cultura e Assistência Social

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator *Quin* Pedro Guerra

Membro *Jose Moacir* José Moacir Abbad

Membro Celso Metidieri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 09/72

Projeto de Lei nº 09/72

Dispõe sobre concessão de auxílio à Guarda Mirim de Votorantim e das outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE V.T. RANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio anual à Guarda Mirim de Votorantim, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 3 (três) vezes, uma vez cumpridas as demais exigências desta Lei.

Artigo 3º - Para efeito do recebimento do auxílio, a entidade beneficiada deverá requerer a liberação da verba, juntando ao requerimento uma cópia autêntica da eleição e posse da Diretoria e respectivo mandato.

Artigo 4º - A comprovação da aplicação do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto a Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de cada ano, independentemente de qualquer outra comprovação exigida por órgão superior competente.

Artigo 5º - Para ocorrer as despesas a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito aberto por este artigo, será coberto com a anulação parcial da verba orçamentária : 347 - 4110 91 - Seguros de Água e Esgoto - Rede de Água - Reservatórios, Estações de Tratamento de Água.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.